



## **USO DE MÁSCARA NO AMBIENTE DO TRABALHO FRENTE A DECRETOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS**

Passados mais de dois anos da declaração de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020) e também do reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, algumas medidas restritivas para o enfrentamento da pandemia começam a ser flexibilizadas, tanto em nível internacional como nacional, estadual e municipal.

O Ministério da Saúde avalia decretar o fim da situação de emergência e o rebaixamento do status de pandemia para endemia. Todavia, enquanto não ocorre tal ato, as disposições previstas na legislação federal que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da pandemia (Leis 13.979/2020 e nº 14.019/2020), especialmente nas Portarias Interministerial MTP/MS nº 20/2020, cujo anexo foi alterado pela Portaria MTP/MS nº 14/2022 e Portaria Interministerial MTP/MAPA nº 19/2020, com anexo alterado pela Portaria MTP/MAPA nº 13/2022, normas delegadas que estabelecem as medidas de **prevenção nos ambientes de trabalho**.

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto Estadual nº 56.422, de 16 de março de 2022, tornando facultativa a utilização de máscara em vias públicas ou espaços públicos ou privados ao ar livre, assim como autorizando os municípios a adotar normas diversas quanto ao uso de máscaras. Ato contínuo, vários municípios publicaram Decretos desobrigando o uso de máscara ao ar livre, como é o caso do município de São Leopoldo. Já o município de Novo Hamburgo tornou o uso facultativo para circulação ou permanência em vias públicas ou em espaços públicos ou privados ao ar livre e para circulação em espaços fechados públicos e privados acessíveis ao público, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados de uso coletivo (Decreto nº 10.153, de 22 de março de 2022). Outros municípios decretaram o uso facultativo inclusive nas dependências de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, como é o caso dos municípios de Portão e Morro Reuter, o que gerou dúvida.

Com efeito, a dúvida é presente a partir da decisão do STF na ADI nº 6.341, que determinou que a competência para legislar e adotar medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia do coronavírus é concorrente à União, aos Estados e aos Municípios, prevalecendo as medidas mais restritivas.

Todavia, importante referir que a competência para legislar sobre Direito do Trabalho e as relações de trabalho é de competência privativa da União. Assim, enquanto não alteradas as **orientações federais** quanto ao uso de máscara no ambiente de trabalho, **segue a obrigatoriedade de uso e fiscalização do uso nos ambientes de trabalho**.



